



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI ORDINÁRIA N. 979/2020

Institui o Programa Municipal de Combate e Mitigação dos efeitos da Estiagem e ao Suprimento do Abastecimento de Água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, diretamente ou por meio do SAMAE, recursos financeiros para o combate ou mitigação dos efeitos da estiagem no âmbito do Município, para a ampliação das formas de captação de água e para o abastecimento de água a comunidades não atendidas pelo SAMAE, com a finalidade de regularidade e suficiência no abastecimento de água para populações urbanas e rurais.

Art. 2º. A aplicação dos recursos financeiros terá como objetivos:

- I - Conscientizar os usuários no combate ao desperdício de água;
- II - incentivar o uso racional da água no meio rural e urbano;
- III - instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere à captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva e de outras fontes e formas possíveis de captação;
- IV - contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V - contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;
- VI - contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes de estiagens, tanto para o consumo humano de água, quanto para o consumo para animais e lavouras.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VII - implantar soluções temporárias de abastecimento de água para comunidades ainda não atendidas pelo SAMAE;

VIII - ampliar as formas de captação, armazenamento e distribuição de água.

Art. 3º Visando atender aos objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá:

I - construir e adquirir outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas;

II - apoiar formas de reutilização da água oriunda do reaproveitamento de águas servidas ou residuais;

III - estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ou mitigação dos efeitos da estiagem e ao abastecimento de água;

IV - realizar em parceria com os municípios a implantação de sistemas de captação, armazenamento, distribuição e aproveitamento da água das chuvas, nascentes ou rios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto para regulamentar os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 30 de junho de 2020.


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal